



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 535
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 040/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 045/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/06/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 040/2025, de 2 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que INSTITUI REDUÇÕES EXCEPCIONAIS A SEREM APLICADAS AO CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU DO ANO DE 2025, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

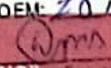
O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade e juridicidade. O projeto propõe a concessão de redutores excepcionais no lançamento do IPTU do exercício de 2025, em reconhecimento às dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos contribuintes.

O Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais que regem a tributação, notadamente o princípio da capacidade contributiva previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal. Além disso, encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre tributos locais, conforme artigo 30, III, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município que conferem ao Executivo a competência para propor medidas fiscais.

A proposta busca garantir justiça tributária, incentivando o adimplemento fiscal dos munícipes sem comprometer a arrecadação municipal. A possibilidade de pagamento parcelado do tributo contribui para a flexibilização da obrigação tributária e é coerente com precedentes legislativos já adotados em outros entes federativos.

Justifica-se, da mesma forma, pela necessidade de adequar a política tributária municipal ao cenário econômico vivenciado pelos munícipes, buscando estimular a regularidade fiscal sem comprometer a arrecadação municipal. Tais medidas são especialmente relevantes diante

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28/06/25


"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR E DO PROGRESSO"
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(86)3541-2073

da recuperação econômica em curso, garantindo que os contribuintes possam honrar suas obrigações tributárias sem excessivo ônus financeiro.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação considera o Projeto de Lei nº 040/2025 constitucional e juridicamente adequado, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/06/25

Várzea Alegre, 10 de junho de 2025

Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Otoniel
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

Valdene
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel B. Frutuoso
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28/06/25
Rms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE